



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS MINEIROS OUTUBRO 2023

Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

O Diploma Ministerial nº 91/2023, de 16 de Junho, que aprova o Regulamento de Preço de Referência para efeitos de determinação do valor do produto mineiro em conformidade com a Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro, fixa as regras de determinação da base tributável do Imposto sobre a Produção Mineira (IPM).

O nº 2 do artigo 4 do referido Diploma, determina que o valor do produto mineiro deve ser obtido com base na aplicação dos preços que constam no Boletim Mensal de Preços de Referência (BMPR).

O presente BMPR, fixa os preços de referência para os principais produtos mineiros extraídos em Moçambique, que são a base de determinação do valor do produto mineiro em sede do Imposto sobre a Produção Mineira, com base no nº 4 do Artigo 4 do Diploma retro mencionado, durante o mês de Outubro.

Para a determinação do valor do produto mineiro, foi tomada em conta a composição do produto mineiro extraído no país e valorado com base nas fontes de preços no mercado nacional e internacional.

1. Preços de Referência de Minerais



1.1 Ouro

O Valor tributável a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.



1.2 Carvão

Para efeitos de determinação do valor tributável do carvão mineral, as empresas devem ter como referência, tratando-se do carvão térmico, o preço publicado nas bolsas internacionais consultadas pelo Governo, que é de **161.3 USD/Ton**.

No caso do carvão coque o preço de referência é de **320 USD/Ton**, podendo também as empresas consultar o preço nas bolsas internacionais.

Os valores acima referidos podem, desde que justificado, ser ajustados, com base nas especificações constantes no Quadro abaixo, e enquadrar, com as necessárias adaptações, tendo em conta as especificações ou qualidade do produto mineiro, nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro.

| Produto Parâmetro | Carvão Coque | | | Carvão Térmico | | |
|----------------------|---|-------------------------|----------------------------------|--|--|--|
| | PHCC (carvão de coque duro de primeira qualidade) | HCC (Carvão coque duro) | SHCC (Carvão de Coque Semi-Duro) | LCV Térmico (Carvão de baixo valor calórico) | MCV Térmico (Carvão de médio valor calórico) | HCV Térmico (Carvão de alto valor calórico) |
| Valor Calorífico | >6000 Gross Air Dried | | | <5600 min 3600 NCV para se qualificar para o índice 3800 | 5600 - 5850 min 5300 NCV para se qualificar para o índice 5500 | >5850 min 5850 NCV para se qualificar para o índice 6000 |
| CSR | 67-75 | 60 - 67 | 35 - 60 | 0 | 0 | 0 |
| Matéria volátil | 18-24 | 18 - 28 | 18 - 28 | 16 - 28 | 16 - 35 | 16 - 35 |
| CSN | 7 - 9 | 5 - 9 | 3 - 7 | 8 - 12 | 8 - 12 | 8 - 12 |
| Cinza | 9 - 12 | 8 - 12 | 8 - 15 | 17 - 30 | 15 - 25 | 15 - 25 |
| Preço relativo | 90 - 100% | 82 - 97% | 75-90% | 70 - 85% | 80 - 95% | 100 - 120% |

1.3 Concentrado de Areias Pesadas

Nos termos do n.º 9 do artigo 4 do Decreto 76/2022, de 30 Dezembro, o valor do produto mineiro dos concentrados das areias pesadas ou do produto mineiro vendido ou exportado na sua forma não final é determinado tendo em conta os teores dos concentrados dos minérios nele contido, consoante o caso.

| Produto | Preços (USD/Ton) |
|----------|------------------|
| Ilmenite | 462.14 |
| Zircão | 2,396.48 |
| Rutilo | 1,854.3 |

1.4 Grafite

Nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro o valor do produto mineiro dos flocos de grafite deve ser determinado de acordo com as especificações ou qualidade do produto mineiro.

| Denominação | Tamanho Padrão (mesh) | Tamanho padrão (micron) | Referência TGC % | Preço Internacional (USD) |
|------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------|---------------------------|
| Grafite (flocos) | Jumbo (+50) | >300 | >90 | 977.35 |
| | Total | | | |
| | Grandes (+80) | 300 a 180 | >90 | 956.99 |
| | Total | | | |
| | Médio (+100) | 180 a 150 | >90 | 875.54 |
| | Total | | | |
| | Finos (<100) | 150 a 75 | >90 | 875.54 |
| | Total | | | |
| Amorfo | Pó (<200/<325) | <75 | >90 | 733.02 |
| | Total | | | |
| Grafite em veios cristalinos | | | 75 a 85 | |
| | Total | | | |
| | | | 94 a 99 | |



1.5 Gemas

Para a determinação do valor do produto mineiro das gemas, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado em leilão ou feira.

As empresas cujas vendas não são realizadas em leilões ou feiras, devem aplicar os constantes na tabela abaixo:

| Descrição | Preço MT/Quilo | Preço MT/Grama | Preço USD/Karat |
|---------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Agata | 17.25 | - | - |
| Agata Refugo | 5.75 | - | - |
| Agua Marinha | 138,575.00 | - | - |
| Agua Marinha Refugo | 16,100.00 | - | - |
| Amazonite | 34.50 | - | - |
| Berilo | 47.15 | - | - |
| Berilo Refugo | 345.00 | - | - |
| Corundo | 14,147.30 | - | - |
| Corundo Refugo | 148.35 | - | - |
| Distena | 34.50 | - | - |
| Durmortierite | 13.80 | - | - |
| Esmeralda (g) | - | 10,269.50 | - |
| Espinel | 7,667.05 | - | - |
| Esmeralda refugo | 262,007.95 | - | - |
| Feldespato | 11.50 | - | - |
| Fluorite industrial | 8.05 | - | - |
| Granada | 51.75 | - | - |
| Granada Hessonite | 18,400.00 | - | - |
| Morganite | 17,376.50 | - | - |
| Quartzo Diverso | 39.10 | - | - |
| Quartzo Roseo | 57.50 | - | - |
| Granada Refugo | 1,883.70 | - | - |
| Morganite Refugo | 7,820.00 | - | - |
| Turmalina Refugo | 1,279.95 | - | - |
| Turmalina | 1,495,010.35 | - | - |
| Topazio | 11,500.00 | - | - |
| Safira Refugo | 2,219.50 | - | - |
| Safira | 920.00 | - | - |
| Rubi | - | - | 265.99 |
| Polucite | - | - | 52.6 |

1.5.1. Para as demais gemas não incluídas na tabela acima, as empresas devem aplicar os preços constantes em bolsas internacionais.

1.5.2. Salvo opinião técnica nos termos do nº 2 do artigo 6 do DM n.º 91/2023, de 16 de Junho, o preço de referência pode ser alterado, mas sempre superior ao constante nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.6, do presente Boletim.



1.6 Lepidolite e Espodumene

| Tipo de Minérios | Especificação (Teor) | Preço Mínimo (USD) | Preço Máximo (USD) |
|------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------|
| Espodumene | 2% ≤Li ₂ O < 2.5% | 582.74 | 867.12 |
| | 2.5% ≤Li ₂ O < 3% | 867.12 | 1,287.08 |
| | 3% ≤Li ₂ O < 3.5% | 1,287.08 | 1,483.56 |
| | 3.5% ≤Li ₂ O < 4% | 1,483.56 | 1,630.14 |
| | 4% ≤Li ₂ O < 4.5% | 1,630.14 | 2,027.40 |
| | 4.5% ≤Li ₂ O < 5% | 2,027.40 | 2,506.85 |
| | 5% ≤Li ₂ O < 5.5% | 2,575.34 | 3,000.00 |
| Lepidolite | 5.5% ≤Li ₂ O < 6% | 3,041.10 | 3,465.75 |
| | 1.5% ≤Li ₂ O < 2.0% | 362.47 | 656.44 |
| | 2% ≤Li ₂ O < 2.5% | 656.44 | 921.92 |
| | 2.5% ≤Li ₂ O < 3.0% | 921.92 | 1,152.19 |
| | 3.0% ≤Li ₂ O < 3.5% | 1,152.19 | 1,456.47 |
| | 3.5% ≤Li ₂ O < 4.0% | 1,456.47 | 2,563.84 |



1.7 Tantalite e Polucite

1.7.1. O valor tributável para a Tantalite será determinado pela aplicação do valor de **276,03 USD/kg**.

1.7.2. Para a Polucite, como fonte para a extracção de alumínio, céσιο e entre outros elementos, a determinação é com base na aplicação do valor de **702,62 USD/kg**.



1.8 Outros Minerais

No que se refere aos demais minerais, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.



1.9 Modalidade

Os preços constantes no presente Boletim são na modalidade X MINE (Saída da Mina).



1.10 Questões ou dúvidas

Para esclarecimento de questões ou dúvidas que os titulares mineiros ou contribuintes tenham na aplicação do presente Boletim, queiram entrar em contacto com a Equipe Conjunta, através do correio eletrónico utie@at.gov.mz ou utieat@gmail.com ou ainda deslocar-se ao 10º Andar do Edifício Sede da Autoridade Tributária de Moçambique, na Unidade de Tributação da Indústria Extractiva.